

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

---

**PROCURADORIA**  
**LEI Nº 5.167**

**LEI Nº 5.167**

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes com valores apresentados pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes com valores apresentados pelo ente - até o ano de 2065, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022.

**Art. 2º** - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

**Art. 3º** - O montante referente ao aporte do exercício de 2024 é de R\$ 13.498.618,68 (treze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 4º** - Dos valores apontados no art. 3º, o correspondente a R\$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) terão vencimento até 30 de outubro de 2024.

**Art. 5º** - O saldo restante, correspondente a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) vencerá em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º** - Nos exercícios subsequentes o aporte anual constante na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 7º** - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de novembro de 2024.

**JORGE DAVID DERBLI PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Queiroz  
**Código Identificador:04DE3BCF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 07/11/2024. Edição 3149

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>